



PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRACATU
Estado de São Paulo
Praça da Bandeira, 10 – Centro – Fone (13) 3847-7000 – CEP 11.850-000
Miracatu – SP
Email- gabinete@miracatu.sp.gov.br - site: www.miracatu.sp.gov.br

LEI Nº 1.678 DE 26 DE MARÇO DE 2013.

Autor: Mesa da Câmara Municipal

***Cria cargo no Quadro de Pessoal da Câmara Municipal de
Miracatu, e dá outras providências.***

JOÃO AMARILDO VALENTIN DA COSTA, brasileiro, casado, portador da Cédula de Identidade RG nº 17.187.438 SSP/SP, inscrita no CPF/MF sob o nº 077.455.138-04, domiciliado e residente no Município de Miracatu, Estado de São Paulo, *Prefeito Municipal*, no uso de suas atribuições faz saber, que a Câmara Municipal aprovou por unanimidade, em Sessão Ordinária realizada no dia 15 de março de 2013 e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei;

Art. 1º Fica criado no Quadro de Servidores da Câmara Municipal, o seguinte cargo de provimento efetivo, regido pela Lei Complementar nº 06/12 – Regime Jurídico dos Funcionários Municipais:

QUANTIDADE	CARGOS	CARGA HORARIA	PADRÃO DE VENCIMENTO	REQUISITOS PARA PROVIMENTO
01	Tesoureiro	20 HS	04	Ensino Médio (2º grau completo), Noções de Informática (Windows, Excel e internet)

Art. 2º O valor mensal dos vencimentos do cargo ora criado é fixado e identificado pelo Padrão de vencimentos 04, constante na Tabela de Vencimentos do Quadro de Pessoal da Câmara Municipal de Miracatu correspondente a R\$ 1.425,31 (hum mil, quatrocentos e vinte e cinco reais e trinta e um centavos).

Art. 3º A descrição e atribuições do cargo criado por esta Lei, são as constantes abaixo:

Tesoureiro

Descrição Sumária

- Gerencia recursos financeiros provenientes do duodécimo da Câmara Municipal, controlando depósitos e retiradas de acordo com a documentação correspondente para acompanhamento e conciliação bancária.

Descrição Detalhada

- planeja, organiza e executa os serviços de Tesouraria da Câmara Municipal;
- efetua pagamentos e recebimentos em nome da Câmara Municipal ;
- presta informações do movimento da tesouraria sempre que solicitado;
- compara o saldo registrado em seus livros com os extratos bancários, para assegurar a exatidão dos registros;
- mantém, sob sua guarda e em ordem, todos os documentos relativos as receitas e despesas que dão suporte ao Balancete;
- providencia o pagamento, com pontualidade, de todas as obrigações financeiras do Poder Legislativo Municipal, assinando, com o Presidente da Câmara os cheques e ordem de pagamento;
- providencia a emissão de Ordem Bancária e Guia de Recolhimentos;
- Comunica os pagamentos feitos aos solicitantes;
- solicita prestação de contas de diárias e passagens e encaminha a Contabilidade;
- mantém cadastro de cheques de adiantamentos emitidos;



PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRACATU
Estado de São Paulo
Praça da Bandeira, 10 – Centro – Fone (13) 3847-7000 – CEP 11.850-000
Miracatu – SP
Email- gabinete@miracatu.sp.gov.br - site: www.miracatu.sp.gov.br

- providencia abertura e encerramento de livros fiscais;
- mantém controle sobre os contratos para efeito de liquidação da despesa;
- arquiva na ordem cronológica os processos de pagamento e documentos de caixa, separando-os por fonte de recursos, para fins de atendimento a auditoria do Tribunal de Contas do Estado;
- elabora diagnósticos, estudos, prognósticos por meio de indicadores de fluxo de caixa para a tomada de decisões financeiras;
- mantém controle sobre emissão de cheques, transferências financeiras, guarda de dinheiro, títulos e documentos;
- efetua pagamento a fornecedores, prestadores de serviço, locadores e contribuintes, mediante a emissão de cheques ou qualquer meio de pagamento previsto no Sistema Brasileiro de Pagamentos;
- confecciona relatórios e documentos da Tesouraria;
- fiscaliza os pagamentos sujeitos a retenção de tributos;
- racionaliza as atividades ligadas a execução, controle e contabilização de pagamentos, saldos bancários e aplicações financeiras;
- Executa outras tarefas correlatas determinadas pelo seu superior imediato.

Escolaridade: Ensino Médio (2º grau completo), Noções de informática (windows, Excel e internet)

Art. 4º As funções inerentes ao cargo serão exercidas a razão de 04 (quatro) horas diárias.

Art. 5º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações próprias do orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Miracatu, 26 de março de 2013

JOÃO AMARILDO VALENTIN DA COSTA
PREFEITO MUNICIPAL

Registre-se e publique-se

Meire Rolim Camargo de Oliveira
Superv. de Serv. Legislativos

Esta Lei encontra-se publicada na íntegra no Mural do Paço Municipal e no site www.miracatu.sp.gov.br.